



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua Morchede Elias, 4723 – Jardim Samello V

Valor do repasse: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Tipo de despesa: Custeio (GND 3)

Processo SEI Nº: 3516200.410.00021041/2025-23

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à OSC: Associação das Entidades Assistenciais de Franca provenientes de subvenção social, autorizada por meio da Lei Municipal nº 9.680, de 22 de agosto de 2025.

Este, refere-se à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, com valor de destinação de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

De acordo com o Plano de Trabalho, o objetivo é:

- Realizar a 46ª (quadragesima sexta) edição da Feira da Fraternidade.

Pela Associação das Entidades Assistenciais de Franca fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.”

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à Associação

das Entidades Assistenciais de Franca.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.680, de 22 de agosto de 2025, pelo Poder Executivo para conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos orçamentários próprio à entidade em questão.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a Associação das Entidades Assistenciais de Franca foi escolhida por destinação.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, na data da assinatura digital.

Jandira de Almeida Ramos

Chefe de Gabinete da Secretaria de Ação Social

Óiter Cassiano Marques

Secretário Municipal de Ação Social



Documento assinado eletronicamente por **Óiter Cassiano Marques, Secretária De Ação Social**, em 30/09/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127948** e o código CRC **FDC28D18**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00021041/2025-23

SEI nº 0127948



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.680, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no valor de R\$ 130.000,00, à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2025, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de 31 de dezembro de 2025 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2026, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante ao Departamento de Gestão de Prestação de Contas do Terceiro Setor e Convênios da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2025;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
- III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada



situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.472/93, e Leis nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2025, aprovado através da Lei nº. 9.589, de 04 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 9.596, de 11 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DAAÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
Fonte/Aplicação: 011007149 TR.SUBV.2025-ASSOC.ENTID.ASSIST.DE FRANCA
33504300 Subvenções Sociais

R\$ 130.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura do crédito adicional autorizado neste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluída no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às Entidades sem Fins Lucrativos", da Lei nº. 9.589, de 04 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 9.596, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de agosto de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando nº 521-2025 da Secretaria de Ação Social;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público
Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações
E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9088
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Apoio à Imprensa: Imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Facirolli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Ótêr Cassiano Marques - Secretário de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura
Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waleria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Osvaldo de Oliveira Júnior - Secretário de Segurança
Hugo C. Chereguini Filho - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente
Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente
Lindsay Cardoso - 1º Secretária
Marcelo Tidy - 2º Secretário

MUNICIPIO
DE
FRANCA:4797
0769000104

Digitally signed
by MUNICIPIO DE
FRANCA:4797076
9000104
Date: 2025.08.22
08:36:47 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Apoio financeiro para a realização da 46ª Edição da Feira da Fraternidade.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: AEAF - Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14410-010 Telefone: (16) 99279-1802

E-mail: aeaffranca@gmail.com

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 5.694.427-5-SSP/SP

Cargo: Diretor Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, Natural de Franca/SP, Casado, Comerciante.

Endereço residencial: Rua Luís de Deus da Silva, 4850 Bairro: Jardim Noêmia

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14403-777 Telefone: (16) 99279-1802

Período de mandato da diretoria: 17/07/2023 a 17/07/2027



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

IV – OBJETO DA PARCERIA

Apoio financeiro para a realização da 46ª Edição da Feira da Fraternidade.

V- DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA – AEAFF é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, beneficente, autônoma, apartidária, regida por seu Estatuto e legislação pertinente, e suas ações estão alinhadas à Resolução CNAS nº 27 de 2011. A AEAFF atua na rede socioassistencial, buscando promover a cidadania ativa, fortalecer organizações e incentivar a autonomia e o protagonismo do usuário. Além de assessorar e buscar recursos para as organizações, a AEAFF realiza atendimentos individuais e eventos anuais.

Um dos principais eventos da AEAFF é a FEIRA DA FRATERNIDADE, em sua 46ª edição. A Feira é crucial para a manutenção e o reforço financeiro das entidades participantes, especialmente no final do ano, quando enfrentam maiores despesas como encargos sociais e 13º salário, além de necessidades de reformas e adequações de espaços. Para a população, é uma oportunidade de adquirir produtos de qualidade a preços acessíveis.

Este evento é de fundamental importância para as Organizações da Sociedade Civil e seus usuários, alinhando-se diretamente com dois objetivos estatutários da AEAFF:

- II - Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas;
- V - Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas.

A AEAFF organiza a Feira da Fraternidade, sendo responsável pela montagem, infraestrutura (alvarás, segurança, parte elétrica e hidráulica), divisão dos stands, reuniões de orientação, apoio na arrecadação de doações, divulgação e busca de parceiros. O evento visa angariar recursos para as aproximadamente 24 entidades participantes (todas

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

sem fins lucrativos e associadas à AEAFF), divulgar seus trabalhos sociais, auxiliando principalmente as de pequeno porte e promover a troca de conhecimentos e confraternização. A Feira acontece no Parque Fernando Costa, cedido pela Prefeitura Municipal de Franca, que oferece um espaço ideal para sua realização.

Para a concretização da Feira, a AEAFF coordena reuniões com as entidades associadas para definir datas. As entidades, ao longo do ano, angariam produtos para venda e algumas comercializam itens na praça de alimentação. Nos meses que antecedem o evento, a AEAFF e as entidades vendem rifas para custear parte das despesas. No entanto, esses recursos são insuficientes, tornando essencial o apoio do Poder Público. Sem essa ajuda, muitos usuários não teriam suas necessidades atendidas, dada a relevância da Feira para que as entidades mantenham seus projetos sociais e cubram os custos de fim de ano.

O presente Plano de Trabalho foca no custeio parcial das despesas da 46ª Edição da Feira da Fraternidade, que ocorrerá de 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposição Fernando Costa. O objetivo é a realização do evento, a arrecadação de recursos para as entidades, a divulgação das ações sociais desenvolvidas e a facilitação da troca de conhecimento entre elas.

A AEAFF é responsável por buscar recursos via subvenção municipal e gerenciar todos os trâmites legais, incluindo o Plano de Trabalho, inclusão no Portal das Parcerias, abertura de conta corrente, gestão do recurso recebido e prestação de contas. Com a liberação dos recursos, a AEAFF inicia cotações e contratações de serviços como montagem e desmontagem de stands, tendas, instalações elétricas e hidráulicas, palco, fretes, materiais gráficos, bombeiros, taxas, assessoramento, propaganda e ECAD (direitos autorais).

Os recursos arrecadados diretamente por cada entidade durante o evento não passam pela administração da AEAFF, mas os resultados são levantados para avaliar a relevância e efetividade da Feira para elas.

A Feira, por seu caráter assistencial, não cobra ingresso nem estacionamento. Todos os stands e barracas de alimentação são destinados exclusivamente às entidades assistenciais participantes, cada uma com seu caixa financeiro independente. A Feira da Fraternidade

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

consolidou a credibilidade e confiança da população francana, que reconhece que cada recurso levantado é destinado a projetos sociais que beneficiam os usuários das entidades e pela qualidade dos produtos oferecidos.

Este Plano de Trabalho é apresentado pela AEAF em reconhecimento à imensa importância da Feira da Fraternidade para as Organizações da Sociedade Civil participantes e para os usuários atendidos por elas, garantindo a continuidade de serviços essenciais à comunidade de Franca.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	Organização geral da Feira	11/2025	11/2024	RS 130.000,00

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço.	11/2025	11/20025	R\$ -
META 1	2	META 1 - ETAPA 2	ETAPA 2	Desenvolvimento, execução e desmontagem.	11/2025	11/2025	R\$ 130.000,00
TOTAL							RS 130.000,00

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço.	11/2025	12/2025	RS -
ATIVIDADES							
• Cotações; • Análise; • Seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço; • Pagamentos.							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Chek list dos itens a serem adquiridos;
Notas Fiscais, recibos de pagamento;
Fotos.

METODOLOGIA

Nessa etapa serão solicitados orçamentos detalhados a 3 (três) fornecedores de cada item previsto neste plano e o critério para escolha será o melhor preço para o melhor serviço. Escolhidos os fornecedores, estes serão orientados sobre a realização do serviço contratado, forma de pagamento, emissão de Notas Fiscais e prazo de execução.

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	2	META 1 - ETAPA 2	ETAPA 2	Desenvolvimento, execução e desmontagem.	11/2025	12/2025	R\$ 130.000,00

ATIVIDADES

- Acompanhar a montagem da estrutura da Feira;
- Receber e orientar as entidades quanto ao espaço físico a ser ocupado;
- Auxiliar as entidades em suas demandas;
- Supervisionar os serviços dos fornecedores contratados;
- Acompanhar o andamento do evento e solucionar as questões apresentadas.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

Visitas a todos os espaços da Feira;
Conversas com membros das entidades;
Fotos.

METODOLOGIA

Nesta etapa a AEAFF fará um acompanhamento da montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento, assegurando que a montagem siga as normas de segurança, prazos e especificações técnicas. Acompanhará o cumprimento dos prazos por parte dos fornecedores, inspecionará para garantir a qualidade dos materiais e da execução da montagem e desmontagem. Atuará na coordenação do fluxo de materiais e equipes, otimizando o processo.

Oferecerá um suporte às entidades participantes, antecipando as demandas e desafios por meio de comunicação regular e pesquisa de necessidades, oferecendo soluções, atuando como um ponto central para a resolução de quaisquer dificuldades.

Durante a realização da Feira, a AEAFF exercerá uma supervisão, avaliando a integridade e funcionalidade de toda a estrutura do evento, garantindo a segurança e o

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

bem-estar de todos. Supervisionará o fluxo de pessoas e veículos, as áreas de acesso e as medidas de segurança, assegurando um ambiente organizado e protegido.

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

META-ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 1	ECAD – Direitos Autorais	7.37 Serviços Técnicos Profissionais	11/2025	11/2025	1	R\$ 1.771,38	R\$ 1.771,38	R\$ 1.771,38
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 2	Bombeiros, taxas e assessoramento	7.37 - Serviços Técnicos Profissionais	11/2025	11/2025	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 3	Propaganda	7.37 - Serviços Técnicos Profissionais	11/2025	11/2025	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 4	Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	7.37 – Serviços Técnicos Profissionais	11/2025	11/2025	1	R\$ 101.728,62	R\$ 99.728,62	R\$ 99.728,62
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 5	Frete	7.37 - Fretes e transportes de encomendas/Correspondência	11/2025	11/2025	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
META 1 – ETAPA 2	AQUISIÇÃO 6	Material gráfico	5.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11/2025	11/2025	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL									R\$ 130.000,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
7 – Serviços de Terceiros	R\$ 130.000,00
7.37 – ECAD – Direitos Autorais	R\$ 1.771,38
7.37 – Bombeiros, taxas e assessoramento	R\$ 3.500,00
7.37 - Propaganda	R\$ 6.000,00
7.37 - Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	R\$ 99.728,62
5.19 - Gráfica	R\$ 6.000,00
7.8 – Fretes	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	Novembro/2025
AQUISIÇÃO 1 – META I – ETAPA 2	ECAD – Direitos Autorais	R\$ 1.771,38	R\$ 1.771,38
AQUISIÇÃO 2 – META I – ETAPA 2	Bombeiros, taxas e assessoramento	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
AQUISIÇÃO 3 – META I – ETAPA 2	Propaganda	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
AQUISIÇÃO 4 – META I – ETAPA 2	Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	R\$ 99.728,62	R\$ 99.728,62
AQUISIÇÃO 5 – META I – ETAPA 2	Gráfica	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua Morchedes Elias, Nº 4723, Jardim Samello V, CEP: 14410-010 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

AQUISIÇÃO 6 – META I – ETAPA 2	Fretes	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
	TOTAL		R\$ 130.000,00

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Organização geral e realização da Feira	X	
Prestação de Contas		X

VIII – RECEITAS

FONTE DE RECURSOS	R\$
Fonte Municipal	R\$ 130.000,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

Franca/SP, 14 de julho de 2025.

Fernando de Oliveira Campos

Presidente AEAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua Morchede Elias, 4723 – Jardim Samello V

Valor do repasse: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Tipo de despesa: Custeio (GND 3)

Processo SEI Nº: 3516200.410.00021041/2025-23

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC propõe destinar os recursos de CUSTEIO (GND 3) para a realização da 46ª (quadragésima sexta) Feira da Fraternidade do Município de Franca, utilizando os recursos oriundos de subvenção social autorizados pela Lei Municipal n.º 9.680, de 22 de agosto de 2025.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

“Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)”

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os programas, projetos e serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, através do projeto em questão, tem como objetivo a realização da 46ª (quadragésima sexta) Feira da Fraternidade do Município de Franca.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o recurso se destina à realização da Feira da Fraternidade, na montagem das instalações físicas, propondo oferecer condições adequadas aos visitantes e participantes, com a oferta de segurança, higiene e salubridade; a

OSC propõe ajudar com recursos para apoio no custeio da feira visando proporcionar uma boa estrutura, favorável à arrecadação de recursos para as entidades parceiras.

O valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** foi autorizado pela Lei Municipal 9.680, de 22 de agosto de 2.025, com base em recursos e dotações orçamentárias próprias.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, na data da assinatura digital.

Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da Secretaria de Ação Social

Óiter Cassiano Marques
Secretário Municipal de Ação Social



Documento assinado eletronicamente por **Óiter Cassiano Marques, Secretária De Ação Social**, em 30/09/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127983** e o código CRC **4BC6143F**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00021041/2025-23

SEI nº 0127983



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da [Lei Federal nº 13.019/14](#).

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca, considerando a Lei Municipal 9.680/2025 que autoriza a transferência de recurso financeiro para a realização da 46ª Feira da Fraternidade.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta

de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a [Lei federal nº 13.019/14](#) passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:
*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na [Lei federal nº 14.133](#), mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da [Lei federal nº 13.019](#), ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a [Lei federal nº 14.133](#), e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela [Lei federal nº 8.666/93](#).

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador. singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja*

do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação Lei Municipal nº 9.680/2025, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e

capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 06 de outubro de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni, Procurador Municipal**, em 06/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136552** e o código CRC **8F7FC39E**.